



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A BASE LOCAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ do M.F. sob nº 72.130.818/0001-30, com sede na rua Romeu Mársico, 200, centro, Taquaritinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. FULVIO ZUPPANI**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 746.848.338-87, residente e domiciliado na rua Mário da Silva Camargo, 784, Laranjeiras, Taquaritinga / SP, doravante designado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - BASE LOCAL**, com sede na avenida Gagliano Francisco Pagliuso, 520, centro, Taquaritinga, Estado de São Paulo, representado pelo 2º Sgt PM Comandante, **ATAÍDE SILVA ALVES**, brasileiro, casado, policial militar, portador do CPF nº 249.012.828-08, residente e domiciliado na rua Joaquim Lourenço Sobrinho, 140, centro, Taquaritinga / SP, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte bem: caminhonete MMC/L200 Triton SPO GL, placa GJS5H91, 2022/2023, Diesel, cor branca, RENAVAL 01296888964, Chassi 93XLJKL1TPCN53228.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso do bem móvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que destinar-se-á para auxiliar nas ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros de Taquaritinga.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº/2025, de de de 2025, bem como pelas demais legislação aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Cessão de Uso pactuada, terá seus efeitos a partir de de de 2025, e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que seja devolvido à **CEDENTE** caso seja rescindida a presente cessão, devidamente conservado e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A **CESSIONÁRIA** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindindo, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA - A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios no equipamento objeto da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Taquaritinga, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
CEDENTE
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO - BASE LOCAL
CESSIONÁRIA
Ataíde Silva Alves
2º Sgt PM Comandante

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP- 232/16

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de TAQUARITINGA, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de **TAQUARITINGA**, representado por seu Prefeito, Sr. **FULVIO ZUPPANNI**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, e pela Lei Municipal nº 2.804, de 12 de novembro de 1996, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à
Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de
Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na
Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho de 2011.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" aos bens a sua disposição e/ou terceiros será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de TAQUARITINGA, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 2.309.474,82 (Dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, oitenta e dois centavos) dos quais R\$ 1.200.898,82 (Um milhão, duzentos mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), onerarão o elemento econômico 319012, do orçamento do ESTADO, e R\$ 1.108.576,00 (Um milhão cento e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo em um círculo com uma linha diagonal e um traço horizontal.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo em um traço contínuo que forma uma espécie de 'S' ou 'D' estilizado.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no lado direito da página, sobre a cláusula décima primeira.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no lado direito da página, sobre a cláusula décima segunda.

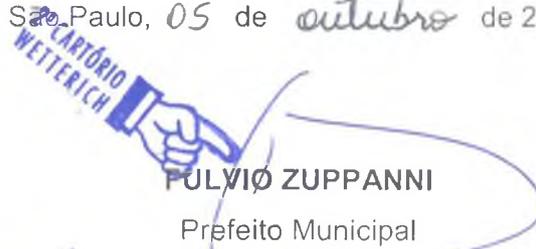


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 05 de outubro de 2016.

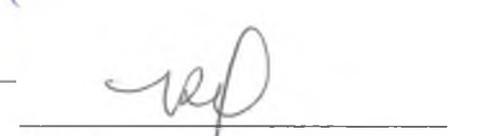

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública


FULVIO ZUPPANNI
Prefeito Municipal


RICARDO GAMBARONI
Coronel PM - Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

ASS.: 
NOME: **Rafael Abreu G. Fonseca**
R.G.: **RG: 32.064.426-1**
CPF.: **CPF: 288.489.828-03**


NOME: **Rosângela Ap. Poleone da Silva**
R.G.: **RG: 19.896.749-4**
CPF.: **CPF: 091.713.918-60**

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Duque de Caxias, 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3258-2095
Durvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião

Reconheço, por semelhança, neste documento com valor econômico, a(s) firma(s) de: **FULVIO ZUPPANNI(3416)**. Dou fé.

Taquaritinga-SP, 12/07/2016.

ELIANE STEPHANO MICHALY
Seg: 4950485750484954475147545253 - R\$ 8,18
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



EXTPATADO EM 05/10/16
PUBLICADO EM 06/10/16
RETIFICADO EM 1/1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo Protocolo ATP GS 7.102/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Taquaritinga.

Objeto - Execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Valor: sem repasse de recursos.

Vigência - 30 (trinta) anos.

Data da assinatura: 05-10-2016.